**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3284**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.978, DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Outubro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.”

**Art. 2º** - Os incisos V e VII do artigo 2º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .......................................................................

(...)

V - Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

(...)

VII – Inscrever os programas das Organizações da Sociedade Civil de assistência ao idoso;”

**Art. 3º** - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando os §§ 5º e 6º:

“Art. 3º - .......................................................................

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II – 5 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

(...)

§ 4º - As Organizações da Sociedade Civil indicarão seus representantes, que poderão ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.”

**Art. 4º** - O artigo 4º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - O Secretário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.”

**Art. 5º** - O *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As Organizações da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:”

**Art. 6º** - O artigo 14 da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.”

**Art. 7º** - O artigo 18 da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 **–** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

(...)

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a gestão financeira do Fundo Municipal de Diretos do Idoso, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao seu titular:”

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Outubro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**